



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4201/2017
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: Ver.ª Márcia Gervásio PDT

Márcia Gervásio, Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a conscientização da proibição do comércio de veneno denominado “Organofosforado Carbamato”, popularmente conhecido como “Chumbinho” e outros venenos ilegais, dispondo sobre a afixação obrigatória de placa ou cartaz em comércios no Município como agropecuárias e similares, contendo informação sobre a Lei e sobre a proibição de venda e comercialização destes venenos.”

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais deste Município, como agropecuárias e similares, afixarem em suas dependências e em local visível ao público, placas ou cartazes contendo, nas dimensões mínimas de 42 Cm x 29,7 cm (Folha A3), as seguintes informações:

É PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO, VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE CHUMBINHO NESTE ESTABELECIMENTO, ASSIM COMO OUTROS VENENOS ILEGAIS POR SE TRATAREM DE PRODUTOS CLANDESTINOS E NÃO REGISTRADOS NA ANVISA.

LEI MUNICIPAL xxxx

DENUNCIE
3281 1480
55 9.9718 9861

Parágrafo único – Considera-se veneno, qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, não registrada na ANVISA, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão, ou alterar as funções no

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.

Art. 2º - O estabelecimento que infringir a qualquer um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II- Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) ; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 1.874,00 (Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais);

III- Interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento.

Parágrafo único: Os valores das multas aqui previstas serão reajustados na mesma data e no mesmo índice incidentes para correção dos tributos municipais.

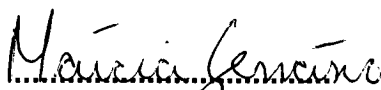
Art. 3º - As autoridades sanitárias são competentes para aplicação das penalidades que tratam o art. 2º.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, Posse Responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para Programas Municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul - RS, 08 de agosto de 2017


Márcia Gervásio - PDT

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracaçapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Projeto de Lei 4201/17

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objeto a conscientização da proibição do comércio de veneno popularmente conhecido como “Chumbinho” e outros venenos ilegais, dispondo sobre a afixação obrigatória de placa ou cartaz em comércios no Município como agropecuárias e similares, contendo informação sobre a Lei e sobre a proibição de venda e comercialização destes venenos.

Sabemos que muitos animais morrem anualmente em nosso Município envenenados por chumbinho, vítimas da maldade humana e do total desrespeito à legislação.

Cabe também mencionar que o Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais vai ao encontro do Código Penal no enquadramento de ‘chumbinho’:

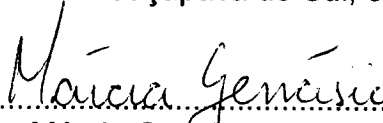
Art. 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A afixação do cartaz informativo deixará os consumidores e comerciantes cientes de que qualquer forma de exposição de venda do chumbinho pode ocasionar sérias responsabilidades criminais.

.....
Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 08 de agosto de 2017.


Márcia Gervásio - PDT